

ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 749/2016

São Luís, 18 de agosto de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador-geral
- · Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno
Primeira Câmara 1
Segunda Câmara
Ministério Público de Contas
Secretaria do Tribunal de Contas
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO
Gestão de Pessoas
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO
Pleno 7
Primeira Câmara
Segunda Câmara

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 679, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Ratificação de disposição de servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição dos servidores constantes no anexo I desta Portaria, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o Ato de Disposição publicado no Diário Oficial do Estado datado de 10/08/2016. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

ANEXO I – Portaria nº 679 de 15 de agosto de 2016

Órgão de Origem	Servidor	Cargo	Matrícula
Agência Estadual De Defesa Agropecuária – AGED	RENARDY PEREIRA ERICEIRA	FISCAL EST. AGROPECUÁRIO	1473958
CASA CIVIL		AUX ILIAR DE SERVIÇOS / MOTORISTA	2314805
CASA CIVIL	ANUNCIAÇAO DE MARIA PEREIRA CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	856658
CASA CIVIL	RAIMUNDA HELENA MOURA RIBEIRO LINDOSO	ASSISTENTE TECNICO	1128016
JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO	DALILA MARIA PALHANO COELHO	ASSISTENTE TECNICO	729
Procuradoria Geral do Estado	RITA DE CASSIA SILVA GALVAO MENDES	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	353516
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	DARCI CASTRO AIRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	286310
Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo	MARISE ARAUJO RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	256040

SILVANA DE FATIMA ANCHIETA BOUERES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	349365
CARLOS DA SILVA BRAGA FILHO	DATILOGRAFO	2450575
JOSE RIBAMAR SA DOS SANTOS	DATILOGRAFO	824839
ROSA DE FATIMA LAUNE FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS	293134
MARIA PETROLINA ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	849935
LUCIA REGINA REIS GODINHO	PROFESSOR III	346767
JOSE BENEDITO DE ALMEIDA BRITO	PROFESSOR III	843300
MARIA CELESTE DUTRA COSTA	PROFESSOR I	631150
KEYLA MARIA BASTOS	PROFESSOR 111	1165265
CARMELITA MARIA RIBEIRO DE SOUSA		
	PROFESSOR III	1167824
MARIA DALVA MORAES CARDOSO	DATILOGRAFO	646844
REGINA LEA SILVA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	765230
ANTONIO MARQUES DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO	941526
MARIA DA GLORIA ARAUJO DE MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	803718
JULIO CESAR DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS	1004157
JOSE RIBAMAR	AGENTE DE	2215055
CARVALHO NEVES	ADMINISTRACAO	2315075
ALAISE MARIA COSTA JORGE	ANALISTA EXECUTIVO	1145622
RITA TOMAZIA DA COSTA NASCIMENTO	ANALISTA EXECUTIVO	1145937
LUCIA MARIA LIMA GOMES	ANALISTA EXECUTIVO	1294263
MARIA LUISA MAIA ARRUDA	ANALISTA EXECUTIVO	1145838
ASCENÇAO DE MARIA GARCEZ	ASSISTENTE TECNICO	1145580
	ASSISTENTE TECN ICO	1145655
MARIA TEREZA DE JESUS COSTA MONTEIRO	ASSISTENTE TECN ICO	1145812
MILTON MALAQUIAS BRAGA RAMALHO	ASSISTENTE TECNICO	1145796
RAIMUNDO NONATO DOS REIS CARNEIRO	ASSISTENTE TECN ICO	1145929
ILKA MARIA	AUXILIAR ADM IN	1145663
	ANCHIETA BOUERES CARLOS DA SILVA BRAGA FILHO JOSE RIBAMAR SA DOS SANTOS ROSA DE FATIMA LAUNE FERNANDES MARIA PETROLINA ALMEIDA LUCIA REGINA REIS GODINHO JOSE BENEDITO DE ALMEIDA BRITO MARIA CELESTE DUTRA COSTA KEYLA MARIA BASTOS CARMELITA MARIA RIBEIRO DE SOUSA VIVIANE SILVA CUTRIM MARIA DALVA MORAES CARDOSO REGINA LEA SILVA SANTOS ANTONIO MARQUES DOS SANTOS MARIA DA GLORIA ARAUJO DE MELO JULIO CESAR DE LIMA JOSE RIBAMAR CARVALHO NEVES ALAISE MARIA COSTA JORGE RITA TOMAZIA DA COSTA NASCIMENTO LUCIA MARIA LIMA GOMES MARIA LUISA MAIA ARRUDA ASCENÇAO DE MARIA GARCEZ CLEUDINA SILVA ARAUJO MARIA TEREZA DE JESUS COSTA MONTEIRO MILTON MALAQUIAS BRAGA RAMALHO RAIMUNDO NONATO DOS REIS CARNEIRO	ANCHIETA BOUERES CARLOS DA SILVA BRAGA FILHO JOSE RIBAMAR SA DOS SANTOS ROSA DE FATIMA LAUNE FERNANDES MARIA PETROLINA ALMEIDA LUCIA REGINA REIS GODINHO JOSE BENEDITO DE ALMEIDA BRITO MARIA CELESTE DUTRA COSTA KEYLA MARIA BASTOS CARMELITA MARIA RIBEIRO DE SOUSA VIVIANE SILVA CUTRIM MARIA DALVA MORAES CARDOSO REGINA LEA SILVA SANTOS ANTONIO MARQUES DOS SANTOS MARIA DA GLORIA ARAUJO DE MELO JULIO CESAR DE LIMA JOSE RIBAMAR ARAUJO DE MELO JULIO CESAR DE LIMA JOSE RIBAMAR ARAUJO DE MELO JULIO CESAR DE LIMA JORGE RITA TOMAZIA DA COSTA NASCIMENTO LUCIA MARIA LIMA GOMES MARIA LUISA MAIA ARRUDA ASCENÇAO DE MARIA GARCEZ CLEUDINA SILVA ARAUJO RAIMUNDO NONATO DOS REIS CARNEIRO RAUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO AU

		1145721
MARCELO DIAS OLIVEIRA	ISTRATIVO	2316826
JOSE FRANCISCO LIMA VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1103589
LEDA DE JESUS VIANA RABELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2316834
MARIA LUISA CARVALHO MOURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1145820
NANCY CRUZ SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1145895
ANTONIO DE PADUA SILVA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS	1145572
DALVINA TEIXEIRA SEREJO	AUXILIAR DE SERVICOS	1145689
JOSE ALBERTO DA SILVA SEVERIANO	AUXILIAR DE SERVICOS	1145739
LUIS COELHO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	1145762
ODETE BATISTA DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS	1145911
RAIMUNDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA VALE	AUXILIAR DE SERVICOS	1294297
ALDENIR VEIGA ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS	1294289
ANTONIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	1145606
WASHINGTON LUIS RIBEIRO CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVICOS	1145515
ARLINDO FRANCISCO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS	1145598
LIVIA ROSA ARANHA MEISTER	TELEFONISTA	1145770
KLAUSE REGINA LEITE SIMAS	DATILOGRAFO	1145754
SOLANGE MARIA PEREIRA	DATILOGRAFO	1145945
JOSUE DE SOUSA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS	1145671
FRANCISCO CUNHA JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO	1294271
MARCELO JORGE DIAS LEMOS	ASSISTENTE TECNICO	1145846
	ASSISTENTE TECNICO	1145853
MARIA DA GRAÇA CADETE LOPES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1145804
MARIA DA GRAÇA	ASSISTENTE TECNICO	1145879
MARIA DE RIBAMAR DE JESUS SOUSA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1145531
	DOS SANTOS MARCELO DIAS OLIVEIRA JOSE FRANCISCO LIMA VIEIRA LEDA DE JESUS VIANA RABELO MARIA LUISA CARVALHO MOURA NANCY CRUZ SANTOS ANTONIO DE PADUA SILVA CARVALHO DALVINA TEIXEIRA SEREJO JOSE ALBERTO DA SILVA SEVERIANO LUIS COELHO DA SILVA ODETE BATISTA DE CARVALHO RAIMUNDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA VALE ALDENIR VEIGA ALVES ANTONIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA WASHINGTON LUIS RIBEIRO CONCEIÇÃO ARLINDO FRANCISCO PEREIRA LIVIA ROSA ARANHA MEISTER KLAUSE REGINA LEITE SIMAS SOLANGE MARIA PEREIRA JOSUE DE SOUSA LIMA FRANCISCO CUNHA JUNIOR MARCELO JORGE DIAS LEMOS MARCIA CRISTINA MOURA RIBEIRO MACIEIRA MARIA DA GRAÇA CADETE LOPES MARIA DA GRAÇA SANTOS BRAGA MARIA DE RIBAMAR DE	MARCELO DIAS OLIVEIRA JOSE FRANCISCO LIMA VIEIRA LEDA DE JESUS VIANA RABELO MARIA LUISA CARVALHO MOURA NANCY CRUZ SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE SERVICOS AUXILIAR DE

	-		
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARIA JOSE NAVA CASTRO	ASSISTENTE TECNICO	1145887
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	VERA LUCIA ANDRADE VIEIRA	ASSISTENTE TECNICO	1145507
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARIA DE JESUS OLIVEIRA GOMES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1117282
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	ITAEL COELHO SANTOS	ASSISTENTE TECNICO	921155
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MARIA DO ROSARIO RAMOS SALDANHA	ASSISTENTE TECNICO	327411
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	JOAO MARCOS DUTRA	ASSISTENTE TECNICO	1103563
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	CHRISTIAN GOMES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	350314
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	OTHON DE JESUS LIMA	ANALISTA EXECUTIVO	71985
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	LINALDINO GOMES ESTRELA	AUXILIAR DE SERVICOS	647909
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	HENRIQUE JORGE ALMEIDA ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1103530
Secretaria de Estado da Saúde	ANTONIO AUGUSTO SOARES DA FONCESA	ESPECIALISTA EM SAUDE / MÉDICO	1087063
Secretaria de Estado da Saúde	ALDA SODRE SILVA	ESPECIALISTA EM SAUDE / ENFERMEIRO	863852
Secretaria de Estado da Saúde	MARIA DULCE PEREIRA DE SOUZA	ESPECIALISTA EM SAUDE / MÉDICO	1184696
Secretaria de Estado da Saúde	MARIA DE FÁTIMA SILVA RODRIGUES	ESPECIALISTA EM SAUDE /CIRURGIÃO DENTISTA	841429
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	MARIA DE FATIMA CAMPOS DA COSTA MARTINS	ESPECIALISTA EM SAUDE	1481902
Secretaria de Estado de	JOAO BATISTA	AGENTE DE	617019
Desenvolvimento Social	RODRIGUES MALA FILHO	ADMINISTRACAO	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	MARIA APARECIDA COSTA MORAES RÊGO	ASSISTENTE TÉCNICO	265454
Secretaria de Estado de Direitos	SONIA CRISTINA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	279810
Humanos e Participação Popular Secretaria de Estado de	OLIVEIRA LIMA MARIA DO SOCORRO	AUXILIAR DE SERVICOS	
Infraestrutura	ALVES	GERAIS	302604
Secretaria de Estado de Infraestrutura	BENEDITO GARCEZ TEIXEIRA	ANALISTA EXECUTIVO	1120336
Secretaria de Estado de Infraestrutura	SOLANGE DE MARIA SEKEFF SIMAO ALMEIDA	ANALISTA EXECUTIVO	353037
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	FLORIMAR FARIAS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS / MOTORISTA	971846
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOARES	ASSISTENTE TÉCNICO	354415
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	FRANCISCA DO SOCORRO ALVES DE SÁ	ASSISTENTE TÉCNICO	804278
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	DORAT RAPOZO LIMA MACHADO	ECONOMISTA-II	266726
3			

Secretaria de Estado da Segurança Pública	SILVIA REGINA MENDES DE LIMA	ASSISTENTE TÉCNICO	1103696
Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA	CELIA FRANCISCA SILVA LIMA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	3964

PORTARIA TCE/MA Nº 685, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Ratificação de disposição de servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição dos servidores do Quadro Suplementar da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A, constantes no anexo I desta Portaria, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o Ato de Disposição publicado no Diário Oficial do Estado datado de 10/08/2016. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

ANEXO I – Portaria nº 685 de 16 de agosto de 2016

THE LITE TO TOTALIA IT OUT AT A GOULD AT TO THE AGOULD AT THE			
Cargo	Matricula		
BIBLIOTECARIO	6510		
ASSISTENTE SOCIAL	4580		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7674		
ENGENHEIRO CIVIL	6049		
ADVOGADO	45492		
ENGENHEIRO CIVIL	6213		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2428		
MOTORISTA	45328		
TECNICO INFORMATICA-I	5074		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8409		
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	45815		
AUXILIAR ADMINISTRACAO	6957		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1115		
PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO	8169		
	Cargo BIBLIOTECARIO ASSISTENTE SOCIAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ENGENHEIRO CIVIL ADVOGADO ENGENHEIRO CIVIL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MOTORISTA TECNICO INFORMATICA-I ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO AUXILIAR ADMINISTRACAO ASSISTENTE ADMINISTRACAO		

PORTARIA TCE/MA N.º 672 DE 12 DE A GOSTO DE 2016.

Concessão de Afastamento para exercer atividade político-partidária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9551/2016/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 1º, II, alínea "l" da Lei Complementar 64/1990, c/c os arts. 153, inciso I, alínea "e"; e art. 165 da Lei nº 6.107/94, ao servidor José de Fátima Barros, matrícula nº 8763, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, afastamento para exercer atividade político-partidária, para disputar as eleições deste ano, com proventos integrais, descontando-se ao auxílio-alimentação, a considerar no período de 02/07 a 02/10/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA Nº 681 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Designação de comissão de sindicância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8182/2016/TCE/MA.

RESOLVE

Art. 1º Designar, de acordo com o artigo 236 da Lei 6.107/94, os servidores Astrolábio Caldas Marques Neto, matrícula nº 7773, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas, João Batista Bispo Santos, matrícula nº 9100, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas e Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, sob a presidência do primeiro, para conduzirem Sindicância destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 8182/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2016. Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2016-COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3603/2016 – COLIC/TCE-MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A; OBJETO: Prestação de serviços de seguro total, com assistência 24 horas, para os veículos pertencentes à frota do TCE/MA; VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO: 12 (doze) meses a partir de zero hora do dia seguinte à homologação do Pregão no Sistema Comprasnet ou da publicação da homologação da licitação em epígrafe pelo Presidente do TCE/MA no DOE do TCE/MA, o que ocorrer primeiro, prorrogável até o limite de 60(sessenta) meses, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93; DATA DA HOMOLOGAÇÃO NO SISTEMA COMPRASNET: 17/08/2016; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 43, VI, da Lei n° 8.666/1993 e Art. 4°, XXII da Lei n° 10.520/2002; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101.01.122.0316.4049.0000, ND:33.90.39, FR: 010100000; VALOR GLOBAL: R\$ 15.199,99 (quinze mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); AUTORIDADE COMPETENTE: João Jorge Jinkings Pavão – Conselheiro Presidente do TCE/MA; São Luís, 17 de agosto de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora de Licitações e Contratos/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00491/2016; DATA DA EMISSÃO: 15/08/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2818/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Sue-Ellen M P dos Santos ME; CNPJ: 17.754.712/0001-07; OBJETO: Aquisição de papel higiênico rolão e tolha de papel interfolhas para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 004/2016-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2016- COLIC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/210101032031623490001; ND:339030; FR:01010000000. São Luís, 17 de agosto de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitação e Contratos.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3131/2009 - TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais - (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lago dos Rodrigues

Recorrente: Antonio Nazareno Macedo Pimentel, CPF nº 022047893-72, residente na Fazenda Nazareno Júnior,

s/n°, Lago dos Rodrigues-MA, CEP: 65272-000 Recorrido: Acórdão PL-TCE N° 834/2012

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração. FMS de Lago dos Rodrigues, exercício financeiro de 2008. Conhecimento e provimento parcial. Alteração do Acórdão PL-TCE Nº 834/2012. Manutenção do julgamento irregular. Envio de cópia das peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Lago do Rodrigues, para conhecimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 343/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas anual do FMS do Município de Lago dos Rodrigues, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE Nº 834/2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição Estadual do Maranhão e os arts. 123, IV, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer nº 57/2016 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial ao recurso, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de sanar as irregularidades das subalíneas "c.1" e "c.2" do Acórdão PL-TCE nº 834/2012, apontadas na seção III, itens 2.3.2 e 2.3.3, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 877/2009;
- c) determinar a modificação do Acórdão PL-TCE nº 834/2012, para:
- c.1) excluir as subalíneas "c.1" e "c.2" do Acórdão PL-TCE nº 834/2012, em razão do fato citado na alínea "b";
- c.2) excluir as alíneas "c", "d" e "h" do Acórdão PL-TCE nº 834/2012, em razão do fato citado na alínea "b";
- d) manter a alínea "b" do Acórdão PL-TCE nº 834/2012;
- e) manter a alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 834/2012, pelo julgamento irregular das contas prestadas pelo Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel, gestor do FMS de Lago dos Rodrigues, no exercício financeiro de 2008;
- f) determinar o aumento do débito decorrente da alínea "b", na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- g) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia deste Acórdão e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);
- h) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo como devedor o Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel;
- i) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Lago dos Rodrigues, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via desta decisão e do Acórdão PL-TCE nº 834/2012 para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros José Ribamar Caldas Furtado (Presidente, em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 3137/2009 - TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais - (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Lago dos Rodrigues

Recorrente: Antonio Nazareno Macedo Pimentel, CPF nº 022047893-72, residente na Fazenda Nazareno Júnior,

s/n°, Lago dos Rodrigues-MA, CEP: 65272-000 Recorrido: Acórdão PL-TCE N° 835/2012

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração. FMAS de Lago dos Rodrigues, exercício financeiro de 2008. Conhecimento e provimento parcial. Alteração do Acórdão PL-TCE Nº 835/2012. Manutenção do julgamento irregular. Envio de cópia das peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município Lago dos Rodrigues, para conhecimento

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 344/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas anual do FMAS do Município de Lago dos Rodrigues, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE Nº 835/2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição Estadual do Maranhão e os arts. 123, IV, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido, em parte, o Parecer nº 55/2016 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial ao recurso, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de sanar a irregularidade da subalínea "b.1" e sanar parcialmente a irregularidade da alínea "c" do Acórdão PL-TCE n° 835/2012, apontadas na seção II, item 2 e seção III, item 2.3.2, do Relatório de Informação Técnica (RIT) n° 878/2009;
- c) determinar a modificação do Acórdão PL-TCE nº 835/2012, para:
- c.1) excluir a subalínea "b.1" do Acórdão PL-TCE nº 835/2012, em razão do fato citado na alínea "b";
- c.2) alterar a alínea "c" do Acórdão PL-TCE nº 835/2012, que passa a constar com a seguinte redação:
- b) condenar o responsável, Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel, ao pagamento do débito de R\$ 18.226,67 (dezoito mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), com acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1°, XI, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de comprovação de despesas (item 2.3.2, seção III):

Objeto	Credor	Valor (R\$)	Mês
Obrigações patronais	INSS	18.226,67	jan

- d) alterar a alínea "b" do Acórdão PL-TCE nº 835/2012 para modificar o valor do multa aplicada de R\$ 10.000,00 para R\$ 5.000,00, em razão do fato citado na alínea "b";
- e) alterar a alínea "c" do Acórdão PL-TCE nº 835/2012 para modificar do débito imputado de R\$ 121.884,88 para R\$ 18.226,67, em razão do fato citado na alínea "b";
- f) alterar a alínea "d", do Acórdão PL-TCE nº 835/2012 para modificar o valor da multa aplicada de R\$ 24.376,98 para R\$ 3.645,33, em razão do fato citado na alínea "b";
- g) manter a alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 835/2012, pelo julgamento irregular das contas prestadas pelo Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel, gestor do FMAS de Lago dos Rodrigues, no exercício financeiro de 2008;

h) manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 835/2012;

- i) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia deste Acórdão e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);
- j) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 8.645,33 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), tendo como devedor o Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel.

l) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Lago dos Rodrigues, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do valor imputado de R\$ 18.226,67 (dezoito mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), tendo como devedor o Senhor Antonio Nazareno Macedo Pimentel.

Presentes à sessão os Conselheiros José Ribamar Caldas Furtado (Presidente, em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente em exercício Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 8538/2005-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas de gestores de Administração Direta - Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2004

Entidade: Hospital Infantil Dr. Juvêncio Matos

Recorrente: Cláudio de Rezende Araújo, CPF nº 098.790.483-34, Av. dos Holandeses, nº 22, Quadra 24, apt.

1001, Ed. Saint Paul, Renascença II, CEP 65075- 650, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527), Sérgio Eduardo de Matos

Chaves (OAB/MA 7.405) e Gilvan Valporto Santos (OAB/MA 7.112)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 914/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Cláudio de Rezende Araújo contra o Acórdão PL-TCE nº 914/2013, que julgou irregular a prestação de contas anual de gestão do Hospital Infantil Dr. Juvêncio Matos, exercício financeiro de 2004. Conhecimento e provimento. Julgamento regular das contas. Reforma do acórdão. Envio de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado para conhecimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 360/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Hospital Infantil Dr. Juvêncio Matos, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Cláudio de Rezende Araújo, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 914/2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 20, II, do Regimento Interno do TCE/MA e os arts. 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 26/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do presente recurso de reconsideração, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
- b) dar provimento ao recurso, por entender que as justificativas apresentadas pelo recorrente foram capazes de

sanar as ocorrências constatadas:

- c) reformar o Acórdão PL-TCE nº 914/2013, para julgar regulares as contas do Hospital Infantil Dr. Juvêncio Matos, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Cláudio de Rezende Araújo, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso II, e 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, dando quitação plena ao responsável;
- d) excluir a aplicação da multa constante da alínea "b" e demais itens do Acórdão PL-TCE nº 914/2013;
- e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado cópia deste decisório e do Acórdão PL-TCE nº 914/2013 para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 3499/2011-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara – Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de Cedral

Responsável: Luis Claudio Gomes Moraes - Presidente, CPF nº 622450743-00, residente na Rua Raimundo

Nelson Gonçalves, nº 175, Centro, Cedral - MA, CEP 65.260.000

Recorrido: Acórdão PL-TCE Nº 64/2015

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração. Contas anual do Presidente da Câmara. Exercício financeiro de 2010. Conhecimento e provimento parcial. Alteração do Acórdão PL-TCE Nº 64/2015. Alteração do valor da multa aplicada. Manutenção do julgamento irregular das contas. Envio de cópia das peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 474/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual da Presidente da Câmara Municipal de Cedral, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Luis Claudio Gomes Moraes, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE Nº 64/2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição Estadual do Maranhão e os arts. 123, IV, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo, em parte, o Parecer nº 27/2016 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Luis Claudio Gomes Moraes, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
- b. dar provimento parcial ao recurso, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de sanar apenas a irregularidade da subalínea "b.4" do Acórdão PL-TCE N° 64/2015, registrada na seção IV, item 4.1, do Relatório de Informação Técnica N° 406/2012 (a relação de bens encaminhada não está de acordo com o demonstrativo n° 5 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA n° 09/2005, pois não registra o valor dos bens); c. excluir a subalínea "b.4" do Acórdão PL-TCE N° 64/2015, em razão do fato citado na alínea "b"
- d. alterar o valor da multa aplicada na alínea "b" do Acórdão PL-TCE Nº 64/2015, de R\$ 14.000,00 (catorze

mil reais) para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em razão do fato citado na alínea "b";

e. manter a alinea "a" do Acórdão PL-TCE Nº 64/2015, que julgou irregulares as contas do Presidente da Câmara Municipal de Cedral, Senhor Luis Cláudio Gomes Moraes, relativas ao exercício financeiro de 2010;

f. manter os demais termos do Acórdão PL-TCE Nº 64/2015;

g. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE Nº 64/20015 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação de improbidade administrativa;

h. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 18.840,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta reais), tendo como devedor o Senhor Luis Cláudio Gomes Moraes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de abril de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: 2192/2010-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito - Recurso de reconsideração

Entidade: Prefeitura de Alto Parnaíba

Exercício financeiro: 2009

Recorrente: Ernani do Amaral Soares (Ex-Prefeito), CPF nº 130.696.671-04, residente e domiciliado à Rua

Prefeito José Soares, nº 481, Centro, Alto Parnaíba, CEP: 65810-000

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 110/2013

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ernani do Amaral Soares ao Parecer PL-TCE nº 110/2013,que decidiu pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas. Recurso conhecido e provido parcialmente. Exclusão da subalínea "a.1" do Parecer PL-TCE Nº 110/2013. Manutenção do parecer pela aprovação com ressalvas das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 558/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual do Municípiode Alto Parnaíba, de responsabilidade do Senhor Ernani do Amaral Soares, no exercício financeiro de 2009, que interpôs recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 110/2013, os Conselheiros do Tribunalde Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o parecer nº 53/2016-Gproc 2 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) dar-lhe provimento parcial, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de modificar, em parte, as irregularidades que motivaram a decisão contida no Parecer Prévio PL-TCE nº 110/2013:
- c) excluir a subalínea "a.1" do parecer, ora recorrido, em razão do saneamento da irregularidade consignada na seção II, item 2 (ausência da Programação Pactuada Integrada (PPI), conforme exige o item IX, "d", do Anexo I, módulo I, da Instrução Normativa TCE/MA n°9/2005) do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 542/2010

UTCOG/NACOG 01:

d) manter o parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Alto Parnaíba, relativas ao exercício financeiro de 2009, em razão da permanência das irregularidades consignadas nas subalíneas "a.2" e "a.3" do Parecer Prévio PL-TCE nº 110/2013.

Presentesà sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício), Álvaro César de França, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3220/2008 - TCE

Natureza: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Grajaú

Embargante: Raimundo Marcelo Marques Neto, inscrito sob o CPF nº 054.586.503-44, residente e domiciliado

no Conjunto Rocha Filho, nº 21, Bairro Ipem, Grajaú/MA

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA n.º 7405; e Antônio Gonçalves Marques

Filho, OAB/MA n.º 6527

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 544/2015

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de Declaração. Contas anuais de gestão do SAAE. Exercício Financeiro de 2007. Questionamento do Acórdão PL-TCE nº 544/2015. Conhecimento. Não provimento. Manutenção do mérito. Prosseguimento normal do feito. Arquivamento de peças por meio eletrônico no TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 1173/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes aos Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Raimundo Marcelo Marques Neto, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 544/2015, referente à anlise do SAAE de Grajaú, no exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termosdo relatório e voto do Relator, com fulcro, especialmente, nos arts. 129, inciso II, 138, §1° e 2°, da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 282, inciso II, 288, §§1° e 2°, do Regimento Interno deste Tribunal, acordam em:

- 1.conhecer dos embargos de declaração, opostos pelo Senhor Raimundo Marcelo Marques Neto, tendo em vista estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade;
- 2. negar-lhes provimento, tendo em vista a ausência de omissão na decisão ora embargada;
- 3. manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 544/2015, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú;
- 4. determinar o prosseguimento do feito, relativo à Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Indireta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Grajaú, no exercício financeiro de 2007, ou seja, esgotado o efeito interruptivo do presente embargo, passe a contar o prazo de interposição de recurso ou trânsito em julgado da decisão ora atacada;
- 5. publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais;

6. proceder o arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador

Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 09 de dezembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 4435/2009 - TCE

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais - Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Bom Jesus das Selvas

Embargante: Maria de Sousa Lira, ex-Prefeita, CPF nº 197.127.233-72, residente na Rua Icatu, nº 1313, Centro,

CEP 65.095-000, Bom Jesus das Selvas/MA

Procuradoresconstituídos: Antino Correa Noleto Júnior, OAB/MA nº 8130, Cadidja Suzi de Almeida, OAB/MA nº 7518, Sâmara Santos Noleto, Bacharel em Direito, CPF nº 641.716.123-49 e Joanathas Langeni Cézar Everton, Bacharel em Direito, CPF nº 015.233.353-35.

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 725/2012 Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de declaração. Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas. Exercício financeiro de 2008. Questionamento do Acórdão PL-TCE nº 725/2012. Conhecimento. Não provimento. Arquivamento de peças por meio eletrônico no TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 1174/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes aos embargos de declaração interpostos pela Senhora Maria de Sousa Lira, impugnando do Acórdão PL-TCE nº 725/2012, relativo ao julgamento da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas, no exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com fulcro, especialmente, nos arts.129, inciso II, 138, §§1° e 2°, da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 282, inciso II, 288, §§1° e 2°, do Regimento Interno deste Tribunal, acordam em:

- 1. conhecer dos embargos de declaração, tendo em vista estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade;
- 2. negar-lhes provimento, tendo em vista a ausência de omissão na decisão ora embargada;
- 3. manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 725/2012, pelas razões jurídicas ali fundamentas;
- 4. determinar o prosseguimento ao feito, relativo à Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas, no exercício financeiro de 2008, ou seja, esgotado o efeito interruptivo dos embargos, passe a contar o prazo de interposição de recurso ou trânsito em julgado da decisão ora atacada;
- 5. proceder o arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 09 de dezembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis

ulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Primeira Câmara

PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTES PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 12338/2013 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anisio Vieira Chaves Neto Gestor(es): ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

2 - PROCESSO Nº 13995/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - PROCESSO Nº 4758/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

4 - PROCESSO Nº 5482/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

5 - PROCESSO Nº 6242/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

6 - PROCESSO Nº 6426/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

7 - PROCESSO Nº 6645/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - 8 - PROCESSO Nº 6956/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - PROCESSO Nº 7017/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário adjunto

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

10 - PROCESSO Nº 13927/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

11 - PROCESSO Nº 5132/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

12 - PROCESSO Nº 7944/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

13 - PROCESSO Nº 8056/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

14 - PROCESSO Nº 8231/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

15 - PROCESSO Nº 8627/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

16 - PROCESSO Nº 13132/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA Gestor(es): RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

17 - PROCESSO Nº 4893/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

18 - PROCESSO Nº 5192/2015 - APOSENTADORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Cleonice Silva Freire Gestor(es): CLEONICE SILVA FREIRE Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

19 - PROCESSO Nº 6310/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

20 - PROCESSO Nº 6355/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Osmário Freire Guimarães

21 - PROCESSO Nº 6365/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

22 - PROCESSO Nº 7070/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Osmário Freire Guimarães

23 - PROCESSO Nº 7124/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

24 - PROCESSO Nº 7542/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Osmário Freire Guimarães

25 - PROCESSO Nº 7630/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto Gestor(es): ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 17 de agosto de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 13833/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Iraci Lago Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Iraci Lago Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 406/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Iraci Lago Santos, no cargo de Professor III, Classe B, Referência 004, Grupo Educação, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação,outorgada por ato nº 1620/2014, expedido em 6 de novembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 084/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de junho de 2016.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora

Processo nº 819/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Luiza Teles Pestana

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Luiza Teles Pestana servidora da secretaria de estado da educação . Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 399/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade, de Luiza Teles Pestana, no cargo de Professor I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1644 de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 185/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Presidente, em exercício, da Segunda Câmara Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 4659/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão Beneficiária: Louracy Nogueira Maciel

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Louracy Nogueira Maciel servidora da secretaria de estado da educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 400/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Louracy Nogueira Maciel, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 102 de 09 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes daSegunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 313/2016/GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Presidente, em exercício, da Segunda Câmara Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 4920/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão Beneficiário: José João Gomes Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária por morte, concedida a José João Gomes, viúvo de Maria de Lourdes Santos Gomes, aposentada no cargo de auxiliar de serviços. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 402/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão previdenciária por morte, concedida a José João Gomes, viúvo de Maria de Lourdes Santos Gomes, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada por ato datado de 10 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 313/2016/GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Presidente, em exercício, da Segunda Câmara Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 4816/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Maria do Socorro Coêlho Galvão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Coêlho Galvão, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 390/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Coêlho Galvão, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 115/2015, de 09 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes daSegunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 291/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 4825/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão Beneficiária: Diarlilia Moraes Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Diarlilia Moraes Silva, servidora da Secretaria de Estado da

Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 391/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Diarlilia Moraes Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 91/2015, de 09 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 297/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 4854/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão Beneficiário: Antonio Carlos Amorim

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Antonio Carlos Amorim, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 392/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Antonio Carlos Amorim, 1º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 14/2015, de 20 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 319/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os

Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 4913/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão Beneficiária: Maria das Graças Diniz Leite

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria das Graças Diniz Leite e Fernando Diniz Leite, beneficiários de Raimundo Nonato Leite, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 397/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria das Graças Diniz Leite (viúva) e Fernando Diniz Leite (filho menor), beneficiários de Raimundo Nonato Leite, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 10 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 310/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 5336/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão Beneficiária: Irlene Rego Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Irlene Rego Sousa, servidor da Secretaria de Estado da Educação.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 393/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Irlene Rego Sousa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 191/2015, de 18 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 356/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 5345/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão Beneficiária: Raimunda Lucinda Martins

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Raimunda Lucinda Martins, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 394/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Lucinda Martins, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 216/2015, de 18 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 360/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 5356/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Tolentino Pereira da Silva Neto

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Tolentino Pereira da Silva Neto, servidor da Secretaria de Estado

da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 395 /2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Tolentino Pereira da Silva Neto, no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 229/2015, de 18 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no usode suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 385/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria,nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 5366/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Conceição Osmarina Oliveira Soares

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Conceição Osmarina Oliveira Soares, servidora da Secretaria de Estado do Educação, Localidado Posistro

Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 396/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição Osmarina Oliveira Soares, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 182/2015, de 18 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes daSegunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 357/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 10881/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pindaré Mirim

Responsável: Aldivan Soares Gomes Beneficiária: Iracy Gomes Castro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Iracy Gomes Castro, servidora da Secretaria Municipal de

Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 426/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iracy Gomes Castro, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 012, de 25 de maio de 2012, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pindaré Mirim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 321/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas